



LEI N° 5.652 , DE 04 DE Junho DE 2007

Institui o “Dia do Violeiro” no Âmbito do Estado do Piauí.(*)

P U B L I C A D O

D. Oficial n° 105

Data 05/06/07

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “DIA DO VIOLEIRO”, no âmbito do Estado do Piauí, em 13 de junho, a ser comemorado anualmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de junho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO
EM EXERCICIO

(*) Lei de autoria do Deputado **Fernando Monteiro** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI N° 5.652 , DE 04 DE Junho DE 2007

Institui o “Dia do Violeiro” no Âmbito do Estado do Piauí.(*)

P U B L I C A D O

D. Oficial n° 105

Data 05/06/07

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “DIA DO VIOLEIRO”, no âmbito do Estado do Piauí, em 13 de junho, a ser comemorado anualmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de junho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO
EM EXERCICIO

(*) Lei de autoria do Deputado **Fernando Monteiro** (informação determinada pela Lei n° 5.138, de 07-06-2000).